



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rio Grande do Norte

LEI Nº 210/70, de 08 de Dezembro de 1970.

Dispõe sobre os serviços de iluminação pública da cidade de Parnamirim, institui taxa de iluminação pública e autoriza assinatura de Convênio com a concessionária dos Serviços de distribuição de energia elétrica (COSERN).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criada uma taxa de iluminação pública que será devida pelo ocupante de imóvel situado em logradouro servido por iluminação pública.

Artº 2º - A taxa de que trata o artigo anterior incidirá igualmente, sobre cada um dos ocupantes autônomos beneficiados pelo referido serviço.

Artº 3º - A alíquota da taxa de iluminação pública será de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo local, a ser cobrada anualmente.

Artº 4º - A responsabilidade dos investimentos para aquisição de bens e instalações que dizem respeito a iluminação pública é desta municipalidade e será atendida, no que for possível, com o produto da arrecadação dessa taxa.

Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal de Parnamirim, autorizado a assinar Convênio com a Empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no município, dispondo sobre a execução pela mesma das instalações e serviços de iluminação pública, ficando ainda com a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no município, dispondo sobre a execução pela mesma das instalações e serviços de iluminação pública, ficando ainda com a concessionária a atribuição de arrecadar a taxa de iluminação pública.

Artº 6º - O convênio disporá, obrigatoriamente, no sentido de ser cometido à Prefeitura o direito de fiscalizar a execução e prestação dos serviços de iluminação pública e o emprego e aplicação do produto da arrecadação da taxa de iluminação pública pela concessionária bem assim de serem estabelecidas sanções pela não observância de suas respectivas cláusulas.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA -

(Prefeito Municipal de Parnamirim)